

O MARCO LEGAL DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: UM ESTUDO FUNDAMENTADO NA CRÍTICA MARXISTA

Adéle Cristina Braga Araujo
Universidade Federal do Ceará
adele.araujo@gmail.com

Natasha Alves Correia Lima
Universidade Estadual do Ceará
natashaalves.ce@gmail.com

Josefa Jackline Rabelo
Universidade Federal do Ceará
jacklinerabelo@uol.com.br

RESUMO

O presente estudo visa analisar os documentos frutos das conferências do Programa de Educação para Todos e sua influência no norteamento da política educacional brasileira. Pretende-se, ainda, situar historicamente o marco legal presente nas Constituições Federais (CF) de 1934, de 1937, de 1946, de 1967 e de 1968, perpassando o conteúdo específico das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional regulamentadas no Brasil ao longo desta periodização. A metodologia de investigação para a presente pesquisa é de cunho bibliográfico-documental, delineando, nesse contexto, a temática a partir da análise de documentos oficiais perspectivada nos estudos sobre as políticas educacionais desenvolvidos por Saviani (2011; 2014); Shiroma, Moraes e Evangelista (2011) e Libâneo, Oliveira e Toschi (2012) e, pelas reflexões produzidas no campo do marxismo, fundamentadas nos estudos de Leher (1999), Rabelo, Jimenez e Mendes Segundo (2015), Mendes Segundo e Jimenez (2015). Destaca-se, como considerações preliminares, que a partir da década de 1990, com a inauguração do Programa de Educação para Todos, ação que implantou as diretrizes educacionais para o novo milênio e estabeleceu os novos princípios e concepções que vêm constantemente orientando e definindo as políticas educacionais nos países periféricos, conseqüentemente no Brasil, influenciando fortemente o marco legal educacional brasileiro, a exemplo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96.

Palavras-chave: Marco Legal Educacional. Programa de Educação para Todos. Crítica Marxista.

1. Evolução histórica: da educação pública no Brasil a partir da década de 1930 até a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

Pretende-se, nesse momento, recuperar o contexto de Constituição Federal de 1934, perpassando as Constituições Federais de 1937, 1946, 1967 até o texto de 1988, documento oficial em vigor, fazendo um contraponto, no item seguinte, ao Programa de Educação para Todos posto a partir da década de 1990, com a Declaração Mundial de Educação para Todos, recuperando, em linhas gerais, o chão histórico de formulações da atual LDBEN 9.394/96.

Para Saviani (2011), a ideia de fixar as diretrizes e bases da educação nacional a serem acompanhadas por um país sugere que compreendamos como a educação se organiza e se

desenvolve historicamente, de modo a se colocar como uma questão nacional. Shiroma, Moraes e Evangelista (2011, p. 15) consideram que diante do ideário reformista, que ia se desenvolvendo a partir das décadas de 1910 e 1920, “as possibilidades de intervenção do processo educativo eram superestimadas a tal ponto que nele pareciam estar contidas as soluções para os problemas do país: sociais, econômicos ou políticos”.

No processo de industrialização e urbanização do Brasil na década de 1920, a partir do desenvolvimento da sociedade brasileira, bem como pela pressão social contra as oligarquias e o sistema republicano até então vigente, se avivam as lutas nos campos cultural, político, econômico e educacional. Contudo, “foi somente após a Revolução de 1930 que começamos a enfrentar os problemas próprios de uma sociedade burguesa moderna, entre eles o da instrução pública popular [...]. A educação começava a ser reconhecida, inclusive no plano institucional, como uma questão nacional” (SAVIANI, 2011, p. 7).

Neste período de 1930, uma série de medidas deflagram reformas educacionais como alcance nacional, como atestam Shiroma, Moraes e Evangelista (2011); o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública é criado, tendo à frente Francisco Campos, jurista e político mineiro. O ideário pedagógico é fortemente influenciado pelo escolanovismo norte-americano, sistematizado por intelectuais no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, de 1932, dirigido ao povo e ao governo. Temos aqui, diante deste documento, os primeiros apontamentos para a construção de um sistema nacional de educação.

A Constituição Federal de 1934 fixa como competência específica da União “traçar as diretrizes da educação nacional” (BRASIL, 1934, Art.5º, inciso XIV). E ainda estabelece, em seu art. 150, na alínea a, como competência da União “fixar o plano nacional de educação, compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados; e coordenar e fiscalizar a sua execução, em todo o território do País”. O documento supracitado não resultou em uma Lei de Diretrizes da Educação Nacional, apenas procedeu na formulação de um Plano Nacional de Educação. No entanto, o golpe de Estado Novo¹ de 1937 inviabilizou sua execução.

A Constituição Federal de 1937 define como competência da União “fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude” (BRASIL, 1937, Art. 15,

¹ Sistema político de caráter ditatorial que foi implantado no país, pelo então presidente Getúlio Vargas, a partir de 10 de novembro de 1937.

inciso IX). Neste período, Gustavo Capanema² assume como ministro da educação e lança as Leis Orgânicas do Ensino, as quais ficaram conhecidas como Reforma Capanema, compostas por sete decretos-lei, postos de 1942 a 1946.

Com a queda do Estado Novo e a promulgação da Constituição Federal de 1946 compete à União, de acordo com o documento oficial, legislar sobre “diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 1946, Art. 5º, inciso XV, alínea d). Ademais, o documento oficial de 1946 definia a educação como direito de todos e o ensino primário como obrigatório para todos e gratuito nas escolas públicas. Desse modo, conforme alerta Saviani (2011, p. 7-8), “abria a possibilidade da organização e instalação de um sistema nacional de educação como instrumento de democratização da educação pela via da universalização da escola básica”.

Nesse sentido, cumprindo o dispositivo constitucional, iniciou-se em 18 de setembro de 1947 a elaboração da nossa primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, decorrendo no anteprojeto de lei, o qual sofreu algumas modificações pelo ministro da educação, Clemente Mariani, se transformou no projeto de Lei. Não obstante, incidiram-se treze anos para que a Primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional fosse sancionada, o que ocorreu no dia 20 de dezembro de 1961, através da Lei 4.024/61. Faz-se necessário ressaltar, conforme Saviani (2011), as limitações que consistiam em seu texto ao expressar, entre outras questões, os motivos de isenção da responsabilidade quanto ao cumprimento da obrigatoriedade escolar, o “comprovado estado de pobreza” e a “insuficiência de escolas”, termos bem diferentes do anteprojeto elaborado em 1947.

Amparado pela Lei nº 4.024/61, houve a elaboração e a aprovação, pelo Conselho Federal de Educação, do primeiro Plano Nacional de Educação, constituindo um conjunto de metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas em oito anos. Entretanto, não foi submetido à apreciação do Poder Legislativo, não havendo assim a obrigatoriedade do Plano, porém, pela primeira vez, obteve-se um documento técnico que subsidiava o Ministério da Educação. Este plano sofreu duas revisões: a primeira em 1965, em razão da lei que estabeleceu o salário-educação e a segunda em 1966, criando os ginásios orientados para o trabalho (LIBÂNEO, OLIVEIRA E TOSCHI, 2012).

² Conforme atestam Shiroma, Moraes e Evangelista (2011), tais reformas implementadas pelo ministro da Educação e Saúde Pública flexibilizaram e ampliaram as Reformas Campos. Vale ressaltar que a Reforma Capanema foi complementada ainda por Raul Leitão da Cunha que sucedeu a Gustavo Capanema no ministério após a finalização do Estado Novo.

O Golpe de Estado Civil-Militar de 1964³ é instaurado e com ele a Constituição de 1967. Neste documento coube à União, segundo o texto constitucional, legislar sobre as “diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos” (BRASIL, 1967, Art. 8º, inciso XVII, alínea q). Durante o regime militar não se cogitou elaborar uma nova Lei da Educação, considerando apenas alterar a organização do ensino através de leis específicas: para o Ensino Primário e Médio, a Lei 5.692/71, os quais passaram a se chamar Primeiro e Segundo Graus e para o Ensino Superior, a Lei 5.540/68. O período de 1964 a 1985 foi marcado, como assevera Saviani (2001), pela concepção tecnicista de educação, o que tornou a ideia de um plano nacional em instrumento de racionalidade tecnocrática, uma vez que o Ministério da Educação se subordinava ao Ministério do Planejamento.

Com o processo de redemocratização do país foi promulgada a Constituição Federal de 1988, documento atual em vigor. Expressa a forma mais ampla de todas as Constituições Federais em matéria de educação, sendo detalhada em dez artigos específicos (Arts. 205 a 214). Manteve-se como competência da União legislar sobre as “diretrizes e bases da educação nacional” (BRASIL, 1988, Art. 22, inciso XXIV). Podemos revelar, de acordo com Saviani (2011), que a sociedade civil organizada se movimentou em prol do melhor tratamento a ser encaminhado à educação na Constituição de 1988, que se instaurou a partir dos resultados dos trabalhos do Congresso Nacional Constituinte em 1987.

O projeto da Nova Lei da Educação foi encaminhado à Câmara dos deputados em 1988. Tramitou no Congresso Nacional entre 1988 a 1996 e foi sancionado em forma de lei por Fernando Henrique Cardoso, através da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, estabelecendo as diretrizes e bases da educação nacional. Acreditava-se, de acordo com Saviani (2011), que com o surgimento de uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) teríamos a conveniência de se inaugurar, em termos legais, um sistema nacional de ensino, fazendo com que a improvisação e descontinuidade que foi marcada a educação em nosso país fosse sanada. Todavia, para este autor, “enquanto prevalecer na política educacional a orientação de caráter neoliberal, a estratégia da resistência ativa será a nossa arma de luta” (SAVIANI, 2011, p. 273)

Passaram-se vinte anos desde a promulgação da LDBEN 9.394/96 e o que continuamente observamos foi a consumação de um quadro de reformas, que se inicia diante do cenário de crise educacional na década de 1990, como justificativa de resolver os

³ Designa o conjunto de eventos ocorridos em 31 de março de 1964 no Brasil, que culminaram, no dia 1º de abril de 1964, com um golpe militar que encerrou o governo do presidente eleito, por via direta, João Goulart.

problemas que assolam a sociedade, como por exemplo o da insuficiência de educação básica para significativas parcelas da população. O processo de formulação da atual LDBEN consubstancia-se fortemente no contexto de consolidação do Programa de Educação para Todos, ação que implantou as diretrizes educacionais para o novo milênio, além de estabelecer as bases e fundamentos que vêm orientando e definindo as políticas educacionais nos países periféricos, e conseqüentemente no Brasil. No intento de relacionarmos a influência de tal propositura no marco legal educacional brasileiro, analisaremos, à luz da crítica marxista, os documentos frutos dos fóruns de Jomtien (1990), Nova Delhi (1993) e Dakar (2000)⁴.

2. O Projeto de Educação para Todos e os rebatimentos na atual política de educação do Brasil

A década de 1990 é marcada, segundo Leher (1999), pela junção estratégica entre ordem e conhecimento posto como ‘tese primordial’ do Banco Mundial, assumindo, desse modo, um discurso centralizado na Educação. Mendes Segundo e Jimenez (2015), no mesmo sentido, consideram que as políticas no campo educacional “configuram-se como uma irrestrita submissão às recomendações de organismos internacionais de educação, especialmente aquelas formuladas pela Unesco e pelo Banco Mundial” (MENDES SEGUNDO; JIMENEZ, 2015, p. 45).

A primeira Conferência Mundial de Educação para Todos, sob o patrocínio, como bem alerta Leher (1999), do Ministério Mundial da Educação, leia-se Banco Mundial, ocorrida em Jomtien, na Tailândia, em 1990, estabeleceu como objetivo último: satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem de todas crianças, jovens e adultos; além de firmar, dentre outros, os seguintes compromissos específicos: a expansão dos cuidados básicos e atividades de desenvolvimento infantil; o acesso universal e conclusão da educação fundamental até o ano 2000; melhorias dos resultados de aprendizagem; a redução da taxa de analfabetismo adulto.

Em seu texto final, percebemos que está claramente expresso a intenção de tornar a educação básica um bem universal e relevante aos indivíduos, além de melhorar sua qualidade, elencando-a como fator de excelência. O foco dá-se na educação básica pois, nesta

⁴ Conferências que foram elaboradas e patrocinadas por organismos internacionais como o Banco Mundial, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

concepção, a mesma é base da aprendizagem, “sobre a qual os países podem construir, sistematicamente, níveis e tipos mais adiantados de educação e capacitação” (UNESCO, 1990, p. 2).

Destarte, as necessidades básicas de aprendizagem devem criar condições de desenvolver nos indivíduos suas habilidades, além possibilitar o esgotamento das potencialidades dos sujeitos, que devem aprender sumariamente conhecimentos úteis. Estas necessidades devem ser alcançadas a partir de um “enfoque abrangente e criativo” visando alcançar e manter um padrão mínimo de qualidade de aprendizagem, conseqüentemente, “a educação básica deve estar centrada na aquisição e nos resultados efetivos da aprendizagem” (UNESCO, 1990, p.3).

Outro ponto essencial tratado no texto, diz respeito ao fortalecimento de alianças e articulações que devem ser estabelecidas em todos os níveis e modalidades de ensino. Tais alianças colaborariam “significativamente para o planejamento, implementação, administração e avaliação dos programas de educação básica. O texto advoga "um enfoque abrangente e a um compromisso renovado" incluindo “as alianças como parte fundamental” (UNESCO, 1990, p.4). Desta maneira, a educação passa ser considerada uma dimensão fundamental de todo projeto social, cultural e econômico; passa ser um compromisso conjunto, um empreendimento social, que deve ser construído cooperativamente por todos. Entretanto, Rabelo, Jimenez e Mendes Segundo (2015) nos advertem que o discurso de cooperação solidariedade, deveras oculta as reais determinações do processo de acumulação do capital, subentende a mais acirrada competitividade.

O Artigo 8º da Declaração de Jomtien expõe explicitamente que a plena concretização da educação básica para todos, e conseqüentemente a efetivação de uma sociedade solidária e planetária, dependeria, essencialmente, do compromisso político e de uma vontade política, “ratificados por reformas na política educacional e pelo fortalecimento institucional. Uma política adequada em matéria de economia, comércio, trabalho, emprego e saúde incentiva o educando e contribui para o desenvolvimento da sociedade.” (UNESCO, 1990, p. 4) Não obstante, Rabelo, Jimenez e Mendes Segundo (2015) nos notificam que tais reformas estariam subordinadas a adoção de reformas institucionais como reformas administrativas, previdenciárias, trabalhistas sindicais e educacionais.

O incremento de um contexto político favorável deve ser parte integrante das estratégias de desenvolvimento educacional, feito a partir de ajustes nas políticas a fim de

favorecer uma ação multissetorial, ou seja, pré-condições devem ser estabelecidas para estabelecimento do projeto de educação.

Podem ser necessárias medidas legislativas ou de outro tipo para promover e facilitar a cooperação entre os diversos parceiros envolvidos. Promover o compromisso com a educação básica, bem como informar o público sobre o tema, são passos importantes no sentido de criar um contexto político favorável, aos níveis nacional, regional e local. (UNESCO, 1990, p. 8)

A primeira grande conferência ocorrida pós-Jomtien foi realizada em Nova Delhi, o documento daí resultante, qual seja, a Declaração de Nova Delhi sobre Educação para Todos, foi aprovado em dezembro de 1993, pelos líderes dos nove países ditos em desenvolvimento, de maior população do mundo (Indonésia, China, Bangladesh, Brasil, Egito, México, Nigéria, Paquistão, Índia). Através da Declaração de Nova Delhi, junto ao compromisso assumido na Convenção sobre os Direitos da Criança, ficou estabelecido que fosse garantida a todas as crianças uma vaga em uma escola ou em um programa educacional até o ano de 2000.

Os países referidos reconheceram que somente através da garantia de educação para todos, ainda que em seu nível básico, alcançariam suas metas e aspirações de desenvolvimento humano, social e econômico. Estabeleceram, ademais, que a educação promove valores humanos universais, qualidade de recursos humanos e respeito pela diversidade cultural. O documento também reafirma em seu texto que o caráter dos conteúdos e métodos de educação precisaria ser adequado para atender às necessidades básicas dos indivíduos, e este critério seria suficiente para que os mesmos desenvolvam as devidas capacidades cognitivas para fazer frente às exigências do trabalho.

Em Nova Delhi, novamente é assumido o compromisso com as reformas dos nossos sistemas educacionais, a partir do delineamento de políticas para educação básica. Estas sob o monitoramento do Banco Mundial determinam “a Legislação Educacional; os Parâmetros e Diretrizes Curriculares; a formulação e gestão de Planos Nacionais, Estaduais e Municipais de Educação e os fundos de investimento da educação” (RABELO, JIMENEZ, MENDES SEGUNDO, 2015, p. 18). Neste ponto, compreendemos que mesmo visando o melhoramento na qualidade dos programas e serviços, em sua essência, todas são voltadas ao aprofundamento do controle e da mercantilização.

Passados dez anos da Inauguração do Programa de Educação para Todos, em abril de 2000, ocorreu o Marco de Ação de Dakar, em Senegal, durante a reunião da Cúpula Mundial de Educação. Nele foi reafirmado ações e estratégias para consolidação das metas da EPT, a

qual a educação foi considerada como “a chave para um desenvolvimento sustentável” (UNESCO, 2000, p.1), além de destacar a urgência das necessidades básicas de aprendizagem serem alcançadas o mais breve possível. Na conferência de Dakar ressaltou-se que podem ser observados progressos significativos resultantes do plano de ação avocado pelas conferências de educação para todos, porém o que percebemos na realidade é que mesmo diante desse conjunto de metas, que projetam uma educação em doses homeopáticas e produzidas no contexto marcadamente de interesses pró-capitalismo, não são alcançadas, conforme atestam os próprios relatórios avaliativos do Programa da EPT da Unesco e Banco Mundial, produzidos sistematicamente.

Os principais compromissos firmados em Dakar são os de expandir e melhorar o cuidado e a educação da criança pequena; assegurar que todas as crianças tenham acesso à educação primária, obrigatória, gratuita e de boa qualidade até o ano de 2015; assegurar que, pelo acesso equitativo, as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas; alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015 e o acesso equitativo a educação básica e continuada para os mesmos; eliminar as disparidades de gênero na educação primária e secundária até 2005 e alcançar a igualdade de gênero na educação até 2015; e melhorar todos os aspectos da qualidade de educação e assegurar excelência para todos.

Percebemos, que a fim de atingir os presentes objetivos, em prol da Educação para Todos, fica acordado, novamente, no marco de Dakar, a implementação de reformas políticas específicas referentes aos objetivos do projeto da EPT, reformas estas fundadas em uma vontade política e a atreladas a um marco financeiro sustentável.

Com efeito, percebemos que o Projeto de Educação para Todos é controverso e tem limites⁵ claramente definidos, principalmente no que concerne a meta de universalização da educação proclamada nas declarações acima expostas, “percebe-se, claramente que há uma negação da universalidade da educação, ao reduzir a magnitude de aprendizagem de acordo com as possibilidades e a cultura de cada país” (RABELO, JIMENEZ, MENDES SEGUNDO, 2015, p. 16). Recomenda-se, nesse contexto, como única saída possível, para

⁵ “[...] o conjunto de documentos aqui analisados advoga e falaciosa tese de que estaríamos vivenciando a era da globalização e que os países pobres, para inserir-se no mundo competitivo, deveriam modelar e administrar esse processo de modo a garantir a dita equidade e a pretensa sustentabilidade social e econômica” (RABELO, JIMENEZ, SEGUNDO, 2015, p. 24).

adequação ao projeto de universalização, a implantação de ajustes e reformas nas políticas educacionais.

3. Considerações Finais

O discurso do Programa de Educação para Todos está centrado, essencialmente, na formulação e na reformulação de políticas nos países considerados problemáticos, tendo em vista a plena efetivação da universalização da Educação Básica. E para cumprimento da presente meta, o Banco Mundial assume o papel de principal articulador da agenda do capital para a Educação. Desse modo, o atual projeto educacional está voltado para a produção e reprodução da ordem em vigor. Sobre a lógica dos ajustes estruturais, as instituições financeiras, financiadoras desta proposta educacional, reconhecem a educação como “investimento” necessário, uma vez que se destaca como simples mercadoria sujeita à lógica do mercado, considerando que só através das suas intervenções os países “atrasados” alcançarão o desenvolvimento sócio-econômico.

Nesse ínterim, é possível atestar que apenas consolidar um sistema nacional de educação em seus aspectos “econômicos, políticos, filosófico-ideológicos e legais”, tal como expressa Saviani (2014), não teríamos, de fato, uma educação que contemplasse o gênero em todas as suas potencialidades, pois ainda assim estaríamos no contexto de reforma do sistema capitalista e não da superação da ordem vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1934)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 25.Ago.2016.

BRASIL. **Constituição (1937)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em: 25.Ago.2016.

BRASIL. **Constituição (1946)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm Acesso em: 25.Ago.2016.

BRASIL. **Constituição (1967)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm Acesso em: 25.Ago.2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm Acesso em: 25.Ago.2016.

LEHER, Roberto. Um Novo Senhor da Educação? A política educacional do Banco Mundial para a periferia do capitalismo. In: **Revista Outubro**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 19-30, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos; OLIVEIRA, João Ferreira de; TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2012.

MENDES SEGUNDO, Maria das Dores; JIMENEZ, Susana. O papel do Banco Mundial na reestruturação do capital: estratégias e inserção na política educacional. In: RABELO, Jackline; JIMENEZ, Susana; MENDES SEGUNDO, Maria das Dores (Org.). **O movimento de educação para todos e a crítica marxista**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2015.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA – UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos - Conferência de Jomtien**: UNESCO, 1990. Disponível em: <http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10230.htm> Acesso em: 25.Set.2016.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA – UNESCO. **Declaração sobre Educação para Todos - Nova Dehli**: UNESCO, 1993. Disponível em: <<http://www.brasilia.unesco.org/publicacoes/docinternacionais/decEducacao>> Acesso em: 25.Set.2016.

ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA – UNESCO. **Declaração de Dakar. Educação para Todos** UNESCO, 2000. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-de-dakar.html>> Acesso em: 25.Set.2016.

RABELO, Josefa Jackline; JIMENEZ, Susana; MENDES SEGUNDO, Maria das Dores. As diretrizes da política de Educação para Todos (EPT): rastreando princípios e concepções. In: RABELO, Jackline; JIMENEZ, Susana; MENDES SEGUNDO, Maria das Dores (Org.). **O movimento de educação para todos e a crítica marxista**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2015.

SAVIANI, Dermeval. **A nova lei da educação**: trajetória, limites e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 2011.

_____. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação**: significado, controvérsias e perspectivas. Campinas: Autores Associados, 2014.

SHIROMA, Eneida Oto; MORAES, Maria Célia Marcondes de; EVANGELISTA, Olinda. **Política Educacional**. Rio de Janeiro: Lamparina, 2011.